



PROCESSO Nº	14.684-6/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO
GESTOR	MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE INSTRUTÓRIA	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

II. RAZÕES DO VOTO	2
5. DOS ACHADOS DE AUDITORIA DESCARACTERIZADOS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO	3
5.1. Irregularidade descaracterizada nº 01	3
5.1.1. Análise do Relator	4
5.2. Irregularidade descaracterizada nº 05	6
5.2.1. Análise do Relator	6
6. DOS ACHADOS DE AUDITORIA CONSIDERADOS CARACTERIZADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA	11
6.1. Irregularidade atribuída nº 02	11
6.1.1. Análise do Relator	11
6.2. Irregularidade atribuída nº 03	12
6.2.1. Análise do Relator	12
6.3. Irregularidade atribuída nº 04	17
6.3.1. Análise do Relator	18
6.4. Irregularidade atribuída nº 06	21
6.4.1. Análise do Relator	21
6.5. Irregularidade atribuída nº 07	22
6.5.1. Análise do Relator	23
7. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 3 – UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO	24
III. CONCLUSÃO	25
IV. DISPOSITIVO DO VOTO	25



PROCESSO Nº	14.684-6/2016
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO
GESTOR	MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE INSTRUTÓRIA	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA PRIMEIRA RELATORIA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. RAZÕES DO VOTO

59. Preliminarmente, ressalto que a presente Auditoria de Conformidade tem por objetivo o exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição desta Corte de Contas, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, conforme previsão da Resolução Normativa nº 15/2016-TP/TCE/MT¹. Além disso, este Tribunal de Contas possui amparo constitucional para realizar, por iniciativa própria, auditorias nas unidades administrativas do Poder Executivo, na forma do artigo 71, inciso IV e artigo 75, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil², abaixo transcritos:

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

*IV - **realizar**, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e **auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, **nas unidades administrativas** dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;*

(...)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

(grifei)

¹ Disponível em: < <http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00064923/15-2016.pdf>>.

² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Consulta em 23/07/2018.



60. O amparo legal para atuação dos Tribunais de Contas no controle das despesas contratuais, nos aspectos de legalidade e regularidade da despesa e execução, encontra-se no *caput* do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

61. O órgão público objeto da presente Auditoria de Conformidade é a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso – SEJUDH/MT, pertencente a Administração Direta do Poder Executivo de Mato Grosso, e que possui competência definida na Lei Complementar Estadual nº 566/2015, cujo artigo 31, incisos I e VI, transcrevo:

Art. 31. À Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos compete:

I – elaborar, coordenar e gerir a política prisional, por meio da custódia dos indivíduos privados de liberdade, promovendo condições efetivas para sua reintegração social;

(...)

VI – gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais.

62. Considerando as pontuações apresentadas no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, passo à análise dos 07 (sete) Achados de Auditoria inicialmente caracterizados; dentre os quais 02 (dois) foram, posteriormente, descaracterizados.

5. DOS ACHADOS DE AUDITORIA DESCARACTERIZADOS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

5.1. Irregularidade descaracterizada nº 01



Título do Achado nº 01	Descumprimento do item 12.1.1 relativo a supervisão da fiscalização do contrato. HB – 99 Contratos Grave – Irregularidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.
Evidências	Nos atestados de avaliação de fornecimento de alimentação emitidos pelas unidades prisionais e nas ocorrências emitidas pela Penitenciária Central do Estado durante o período de janeiro a outubro, não consta anotações ou registro de supervisão.
Conduta apurada	Deixar de realizar a supervisão de fiscalização, resultando em irregularidades na fiscalização do contrato descumprimento da cláusula 12ª item 1.1.
Responsáveis	- Roberval Ferreira Barros –Fiscal da PCE – Penitenciária Central do Estado, contrato nº 114/2014; - Gilberto V. Rondon Carvalho e Luiz Gonzaga Coelho de Miranda -Fiscais do Centro de Ressocialização (Cadeia Pública) de Várzea Grande, contrato 114/2014.

5.1.1. Análise do Relator

63. A unidade de instrução e o Ministério Público de Contas opinaram pela descaracterização do achado de auditoria, em razão de o item 12.1.1, do contrato nº 114/2014/SEJUDH/MT, designar como responsável pela supervisão da fiscalização do contrato, o Superintendente de Gestão de Penitenciárias; logo, os respectivos Diretores do Centro de Ressocialização de Várzea Grande e da Penitenciária Central do Estado são partes ilegítimas para responsabilização, com base no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

64. Para melhor elucidação do achado, transcrevo o item 12.1.1, do contrato nº 114/2014/SEJUDH/MT:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

(...)

12.1.1. A supervisão da fiscalização do Contrato terá como responsável a Superintendência de Gestão de Penitenciárias da SEJUDH/MT – Sr. Edson Cassimiro da Silva Filho.

(...)

12.1.3. A fiscalização do recebimento das refeições prontas será feita pela direção das Unidades Penitenciárias abaixo discriminadas, podendo esta delegar formalmente a outro servidor, onde será observada a adequação do fornecimento, sendo consideradas inadequadas as refeições com as ocorrências constantes no item 20 do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo VIII): (...)



65. O artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 estipula a necessidade de designação de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, *verbis*:

Art. 67 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

66. A Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEJUDH/MT, de 21/10/2015, publicada no Diário Oficial de 27/10/2015, institui as competências e ações para a gestão e fiscalização da execução dos contratos de preparo e fornecimento de alimentação para presos, adolescentes em conflito com a lei e agentes penitenciário/orientadores plantonistas, firmados pela SEJUDH/MT, prevê no seu artigo 1º, incisos I e II, que:

Art. 1º Incumbir aos Superintendentes de Gestão de Penitenciária, Superintendente de Gestão de Cadeias e Superintendente do Sistema Socioeducativo:

I – Desenvolver em conjunto com a Coordenadoria de Serviços de Alimentação, a qualificação dos diretores, assistentes administrativos, agentes penitenciários e socioeducativos, envolvidos na gestão dos contratos de fornecimento de alimentação dos Estabelecimentos Penais e Centro Socioeducativos.

II – Advertir a Direção do Estabelecimento Penal/Centro Socioeducativo, quando a Coordenadoria de Serviços de Alimentação notificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

67. Da dicção da norma interna da SEJUDH/MT, a incumbência de qualificar diretores da Penitenciária Central do Estado e do Centro de Ressocialização de Várzea Grande era do Superintendente de Gestão de Penitenciária, conjuntamente a Coordenadoria de Serviços de Alimentação.



68. Assim, diante de inequívoca ausência de previsão legal da figura do supervisor da fiscalização, designação esta que demonstrou a preocupação do Gestor da SEJUDH/MT para com a regularidade contratual, concluiu pela descaracterização do achado de auditoria nº 01.

5.2. Irregularidade descaracterizada nº 05

Título do Achado nº 05	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.1.22, 3.2.7 e 3.2.9 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014. Falhas nos equipamentos e dispositivos e indícios de pagamentos de diárias sem a devida prestação de serviço.
Conduta apurada	Permitir que informações conflitantes sobre os monitorados nos sistemas <i>on line</i> e analítico, e em consequência possibilitar o pagamento de diária, sem o controle do monitoramento.
Responsáveis	Joana D'Arc de Moraes e Kelly Cristina Vasconcelos de Oliveira – Fiscais do contrato.

5.2.1. Análise do Relator

69. O presente Achado de Auditoria trata do descumprimento dos itens 3.1.22, 3.2.7 e 3.2.9 do contrato nº 018/2014, celebrado com a empresa Spacecomm Monitoramento, que abaixo transcrevo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

3.1.22. A contratada se obriga a garantir que os equipamentos e dispositivos que apresentarem defeito sejam substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.

(...)

3.2.7 O atendimento de primeiro diagnóstico de falha de equipamentos deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, mediante a substituição de um equipamento reserva ou backup (se for solicitado) com as mesmas configurações e funcionalidades implementadas;

(...)



3.2.9. A CONTRATADA deverá preparar e entregar mensalmente um relatório de atividades. O relatório de atividades deverá conter no mínimo, a relação de serviços prestados e eventos com data e hora de início e término e descrição dos incidentes; relação de solicitações com data e hora da solicitação, do atendimento e da resolução, incluindo descrição detalhada da resolução; gráfico de tendências e taxas de falhas individuais por subsistema.

70. As servidoras à frente da Gerência de Monitoramento da SEJUDH/MT, nos exercícios de 2016 e 2017, Sra. Joana D'arc de Moraes e Sra. Kelly Cristina Vasconcelos de Oliveira, solicitaram reconhecimento de ilegitimidade de parte, por ser o objeto da auditoria achados do exercício de 2015; e, no mérito, destacaram que cobraram exaustivamente da empresa Spacecomm Monitoramento S/A a solução para as irregularidades evidenciadas.

71. Em consonância com a unidade de instrução e com o Ministério Público de Contas, decido que as defendentes são partes legítimas pela responsabilidade da fiscalização do contrato nº 018/2014, pois as irregularidades auditadas permaneceram durante do exercício de 2016³.

72. É importante reprimir que a unidade de instrução constatou que, dos dados auditados, 214 (duzentos e quatorze) monitorados apresentaram violação de nível 03 e, ainda assim, permaneceram ativos no sistema de monitoramento, sem que a Central de Monitoramento detivesse informações sobre sua localização, de modo que a ativação e a desativação do uso da tornozeleira é de competência do Poder Judiciário, sendo de competência da SEJUDH/MT executar as determinações judiciais. Concluiu que, no período compreendido entre a decisão judicial de desativação e o seu cumprimento pela SEJUDH/MT, esta continua a pagar pela locação⁴.

73. O *Parquet* de Contas opinou pela aplicação de multas às responsáveis, em razão de os documentos apresentados pelas responsáveis serem datados após o início

3 Documento digital nº

4 Documento digital nº 121482/2017, fls. 24-27.



dos trabalhos de auditoria⁵.

74. Passo à análise da situação elencada pela unidade de instrução acerca da existência de prova ou previsão contratual de que as tornozeleiras rompidas continuaram a ser pagas até que o Poder Judiciário decidisse pela sua desativação.

75. A cláusula sétima, item 7.12, do contrato n° 018/2014/SEJUDH/MT, inserida pelo primeiro termo aditivo⁶, traz a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

(...)

7.12.1. A medição dos serviços será realizada no final de cada mês, de acordo com os itens descritos abaixo:

7.12.1.1. Considera-se como DISPOSITIVO ATIVO o DISPOSITIVO ativado no SISTEMA DE MONITORAMENTO (mesmo que não esteja afixado ao REEDUCANDO), por pelo menos 1 (uma) hora contínua com a diária iniciada às 00h (zero horas);

7.12.1.2. Será promovido pagamento proporcional aos dias de efetiva utilização do dispositivo eletrônico;

7.12.1.3. Os DISPOSITIVOS que ficaram inativos durante todo o mês da prestação dos serviços, não serão considerados para pagamento, até que sejam efetivamente (re)ativados no Sistema;

7.12.1.4. Caberá aos SERVIDORES designados pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – SEJUDH/MT a ativação e desativação dos DISPOSITIVOS no SISTEMA DE MONITORAMENTO fornecido;

76. Por outro lado, as defendentes afirmaram que⁷:

Vale salientar, também, que até a época de forma gerentes de monitoramento não existia no Estado um procedimento padrão quanto às desativações, de maneira que existia um conflito entre a gestão e os servidores - já que o gestor entende que o Estado tem total autonomia para o cumprimento do preceituado em contrato, enquanto que o Poder Judiciário entende que é necessário aguardar certo período para desativação e recaptura de monitorados que descumprem o Termo de Audiência em que fora autoriza a colocação do equipamento.

5 Documento digital n° 105567/2018, fl. 25.

6 Documento digital n° 116201/2017, fl. 03.

7 Documento digital n° 322927/2017, fl. 14.



77. O argumento de que existe conflito interno entre a gestão da Gerência de Monitoramento e os servidores, bem como entre todos estes e o Poder Judiciário, é situação grave, que enseja a adoção de providências imediatas para fiel cumprimento do contrato n° 018/2014/SEJUDH/MT.

78. Por certo que houve prejudicialidade na ausência de citação dos Superintendentes de Gestão de Cadeias e Penitenciárias da SEJUDH/MT, pois a cláusula quarta, item 4.2, do contrato n° 018/2017 atribui-lhes os seguintes poderes⁸:

4.2. Fiscalização da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH/MT:

4.2.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH/MT fiscalizará diretamente os serviços em operação com amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito;

4.2.2. A FISCALIZAÇÃO exercida pela Superintendência de Gestão Penitenciárias e Superintendência de Gestão de Cadeias da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH/MT terá, em especial, poderes para:

4.2.2.1. Sustar a operação de qualquer serviço que esteja sendo feito em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido a expensas da CONTRATADA;

4.2.2.2. Decidir qualquer questão, dúvida ou conflitos surgidos na operação da solução em relação aos serviços contratados, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

4.2.2.3. Controlar o andamento dos trabalhos em relação aos cronogramas, verificando diários de serviço, determinando ou decidindo sobre suas prioridades;

4.2.2.4. Acompanhar a operação da solução podendo recusar qualquer trabalho ou material de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas determinadas no Edital e no Termo de Referência;

4.2.2.5. Aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela CONTRATADA. Poderá aceitar, caso constituam melhoria de qualidade ou economia de tempo, alterações na sequência do trabalho;

4.2.2.6. Exigir a retirada do local de trabalho, a seu exclusivo critério, de todo e qualquer empregado da CONTRATADA que venha prejudicar o bom andamento dos serviços, ou quando sua permanência no local de trabalho for considerada inconveniente;

79. O nexo de causalidade entre o possível dano e o comportamento das responsáveis é mais complexo do que o elencado pela unidade de instrução, porque a tomada de decisão, ante a necessidade de ativação e desativação dos dispositivos de monitoramento eletrônicos – tornozeleiras, parece ter sofrido outras influências externas, sem que os Superintendentes designados como responsáveis, tal qual previsto na

⁸ Documento digital n° 116201/2017, fl. 38.



cláusula quarta do contrato n° 018/2014, ou outro gestor de posição hierárquica superior, adotassem qualquer providência.

80. Não há dúvida de que, com base na cláusula terceira, item 3.3; e na cláusula sétima, item 7.12, do contrato n° 018/2014/SEJUDH/MT, o dispositivo de monitoramento rompido ou inoperante não pode ser considerado ativo para fins de pagamento.

81. A Resolução Normativa n° 17/2016/TCE/MT delimita no artigo 1°, parágrafo único, que as multas serão aplicadas de forma individualizada às pessoas físicas ou jurídicas que derem causa ou concorrerem para o ato considerado irregular, devendo a decisão especificar as responsabilidades individuais de cada infrator.

82. Dessarte, decido pelo não acolhimento da proposta de multa, diante da multiplicidade de agentes que detinham competência na situação em pauta, pois entendo não ser possível individualizar as responsabilidades e suas respectivas sanções.

83. Portanto, acolho parcialmente o parecer do *Parquet* de Contas e decido pela expedição de determinação à SEJUDH/MT, com base no artigo 2°, §2°, da Resolução Normativa n° 017/2016/TCE/MT, para que instaure procedimento administrativo para apurar se houve pagamento indevido após o rompimento de tornozeleira, com base nas cláusulas terceira e sétima do contrato n° 018/2014/SEJUDH/MT, devendo reter eventual crédito pago indevidamente.

84. Decido, ainda, pela determinação à SEJUDH/MT, para que se abstenha, de imediato, a pagar por dispositivo inativo, rompido ou não reativado, devendo promover pagamento proporcional aos dias de efetiva utilização do dispositivo eletrônico, conforme o item 3.3 da cláusula terceira; e o item 7.12 da cláusula sétima, do contrato n° 018/2014/SEJUDH/MT.



6. DOS ACHADOS DE AUDITORIA CONSIDERADOS CARACTERIZADOS PELA UNIDADE INSTRUTÓRIA

6.1. Irregularidade atribuída nº 02

Título do Achado nº 02	HB-15 - CONTRATO GRAVE – Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.
Evidências	A fiscalização técnica do contrato não foi realizada adequadamente por representante da administração especialmente designado em detrimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda, item 1.2 do Contrato nº 114/2014.
Conduta apurada	Deixar de solicitar da empresa contratada a solução das inconsistências listadas no Relatório de Visita Técnica, não há registro do <i>feedback</i> com a empresa contratada.
Responsáveis	Nutricionistas da SEJUDH/MT: Mariana S. Teschke, Naiany Santos de M. Coutinho, Claíza Bega C. Terra, Cristina Cardoso Ferreira e Juliana Nunes Ramos .

6.1.1. Análise do Relator

85. O ponto nodal do presente achado de auditoria consiste na fiscalização técnica do contrato nº 114/2014/SEJUDH/MT, por equipe de profissionais nutricionistas, conforme o item 12.1.2.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

(...)

12.1.2. A Fiscalização Técnica da Produção e Distribuição das refeições será feita por profissional nutricionista da SEJUDH/MT, em qualquer data, sem aviso prévio, no local de produção e armazenamento da contratada e avaliará a adequação das instalações físicas, considerando a legislação vigente e cumprimento do contrato e em conformidade com o item 18 do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo VIII).

86. Em que pese a unidade instrutória ter opinado pela caracterização da falha apontada, após a análise dos autos, constato, na linha do *Parquet* de Contas, farta documentação que comprova que as servidoras públicas nutricionistas da SEJUDH/MT adotaram providências de fiscalização, além de terem solicitado providências aos superiores, conforme a exigência do artigo 67, §2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993⁹.

9 Documentos digitais nº 146569/2017, nº 146570/2017 e nº 146571/2017.



87. Deste modo, como a empresa contratada foi notificada reiteradamente¹⁰ e penalizada¹¹, além de ter sido comprovado que a equipe de nutricionistas apresentou à chefia imediata as irregularidades pertinentes¹², entendo restar descaracterizado o presente Achado de Auditoria.

6.2. Irregularidade atribuída nº 03

Título do Achado nº 03	HB-04 - CONTRATO GRAVE – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado
Evidências	Não ocorreu a fiscalização do recebimento das refeições por um representante da administração especificamente designado em detrimento ao disposto na Cláusula Décima Segunda – item 1.3 do Contrato nº 114/2014.
Conduta apurada	Deixar de realizar a conferência no recebimento e pesagem das refeições, bem como se o cardápio aprovado é o que está sendo praticado. Permitir divergências de peso e qualidade dos produtos oferecidos, necessidade de carrinhos para a distribuição das refeições, bem como não registrou os <i>feedback</i> com a coordenadoria de serviços de alimentação e com a empresa contratada.
Responsáveis	Gilberto Valias Rondon, Luiz Gonzaga Coelho de Miranda e Roberval Pereira Barros – Fiscais do contrato nº 114/2014.

6.2.1. Análise do Relator

88. A presente irregularidade consiste no descumprimento do item 12.1.3, cláusula décima segunda, do contrato nº 114/2014, em desacordo com a Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEJUDH/MT, de 21/10/2015, publicada no Diário Oficial de 27/10/2015, cujo artigo 2º, incisos I, II e III, assim dispõe:

Art. 2º Cabe à direção dos Estabelecimentos Penais e Socioeducativos, e servidores delegados pela mesma:

I – Fiscalizar as refeições prontas fornecidas pelas empresas contratadas quanto ao peso das preparações em relação ao número de comensais; quanto ao cardápio fornecido em relação ao cardápio aprovado pela Coordenadoria de Serviços de Alimentação; quanto à

10 Documento digital nº 146570/2017, fls. 01-08; Documento digital nº 146571/2017, fls. 01-08, 23-29; 44-49; 88-109; 277-279.

11 Documento digital nº 146570/2017, fls. 82-88.

12 Documento digital nº 146571/2017, fls. 42-43; 72;74-78.



qualidade das preparações considerando o odor, sabor, aparência, consistência e quanto ao horário de entrega.

II – Informar à Coordenadoria de Serviços de Alimentação e à Superintendência a qual estão subordinadas as alterações observadas no fornecimento das refeições, no prazo de 2 dias.

III – Elaborar e encaminhar à Coordenadoria de Serviços de Alimentação o mapa de alimentação contendo relação nominal dos presos e servidores plantonistas, bem como o número de refeições fornecidas com seus respectivos valores, no mês de referência.

89. Os diretores do Centro de Ressocialização de Várzea Grande e da Penitenciária Central do Estado argumentaram¹³, em síntese, que houve delegação das atribuições de fiscalização; que não houve prejuízo na contratação, não merecendo guarida a alegação de falta de retorno de informações para a Coordenadoria de Serviços de Alimentação da SEJUDH/MT e para a empresa contratada.

90. A unidade de instrução e o Ministério Público de Contas opinaram pela caracterização do apontamento¹⁴, pois não concordaram com os argumentos dos Diretores, por não haver designação formal da delegação da fiscalização, além de os processos citados terem sido iniciados e concluídos no exercício de 2015, de modo que não houve *feedback* no exercício de 2016, devido às recorrentes falhas estruturais, de qualidade e quantidade da alimentação.

91. O *Parquet* de Contas opinou, ainda, pela aplicação de multa aos Srs. Luiz Gonzaga Coelho de Mirante, Gilberto Valias Rondon Carvalho e Roberval Ferreira Barros, tendo por base o artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e o artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2016/TCE/MT.

92. Para melhor entendimento, transcrevo abaixo a redação do artigo 73 do Regimento Interno da SEJUDH/MT, aprovado pelo Decreto nº 454/2016¹⁵, que delimita as

13 Documentos digitais nº 146745/2017 e nº 150218/2017.

14 Documento digital nº 229631/2017.

15 Disponível em:

<<http://www.sejudh.mt.gov.br/documents/412021/3008854/Decreto+N%C2%BA+454%2C+21.03.16+->

+Aprova+o+Regimento+Interno+da+Secretaria+de+Estado+de+Justi%C3%A7a+e+Direitos+Humanos+-+SEJUDH.pdf/77ff897c-a808-



atribuições dos diretores de penitenciárias:

Art. 73 A Diretoria das Penitenciárias tem como missão custodiar recuperandos em cumprimento de pena de reclusão em regime fechado, promovendo à respectiva ressocialização e humanização da pena, competindo-lhe:

I - prover no seu âmbito de atuação os meios necessários à manutenção e otimização das atividades ressocializadoras;

II- coordenar, supervisionar e executar a política de segurança do estabelecimento penal, garantindo a manutenção da ordem e da disciplina;

III - comunicar a Superintendência de Penitenciária toda e qualquer ocorrência que comprometa o sistema de segurança da unidade e que ofereça risco aos recuperandos, aos servidores lotados no estabelecimento penal e a sociedade civil;

IV - prestar informação a internos e familiares, esclarecendo quanto aos direitos, deveres e benefícios legais, por meio da emissão de certidões, atestados e relatórios, portarias internas e demais meios de informação pertinentes;

V - cumprir as determinações do Poder Judiciário e recomendações de outros órgãos, além de prestar-lhes informações quando requisitadas;

VI - instaurar procedimento administrativo disciplinar em desfavor dos recuperandos e aplicar a respectiva sanção nos termos da regulamentação pertinente;

VII - dirigir os trabalhos da Comissão Técnica de Classificação e controlar o sistema de classificação e individualização dos internos;

VIII - orientar os servidores de sua unidade, obedecidas às disposições legais;

IX - promover o levantamento semestral das necessidades de material de consumo e bens permanentes indispensáveis à consecução dos serviços inerentes a sua atividade, encaminhando à Superintendência para análise e aquisição;

X - implantar e manter banco de dados sobre a população carcerária, sua movimentação e mapas de alimentação;

XI - participar diretamente da elaboração do Plano Plurianual e Plano de Trabalho Anual do Sistema Penitenciário;

XII - receber o recuperando em audiência.

93. A complexidade da atuação do diretor de penitenciária elencada no Regimento Interno da SEJUDH/MT demonstra que seu rol de atribuições não é exaustivo, pois é dotado de previsões genéricas, como prover a otimização das atividades



ressocializadoras (inc. I), além de outras atribuições, como a contida no artigo 2º da Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEJUDH/MT.

94. A irregularidade apresentada, **HB 04. Contrato_Grave_04**. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993), não me parece subsistir.

95. As multas serão aplicadas de forma individualizada às pessoas, físicas ou jurídicas, que derem causa ou concorrerem para o ato considerado irregular, devendo a decisão especificar as responsabilidades individuais de cada infrator, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 17/2016/TCE/MT.

96. No presente caso, o princípio da individualização da pena resta prejudicado, pois o diretor da unidade penal possui ampla equipe de servidores, sendo, possivelmente, a maioria lotada em escala de plantão, de modo que a ausência de organização gera a descontinuidade no trabalho, dada a rotatividade das equipes plantonistas.

97. A fiscalização da alimentação fornecida aos reeducandos e agentes penitenciários plantonistas é tema afeto a questões técnicas nutricionais, de aferimento do profissional nutricionista, ou, ainda, de servidor público que tenha recebido capacitação para tanto.

98. Imputar aos diretores da Penitenciária Central do Estado e do Centro de Ressocialização de Várzea Grande a sanção de multa pela fiscalização incompleta da quantidade e qualidade das preparações, é deixar de lado a responsabilidade da equipe de nutricionistas da SEJUDH/MT; da Coordenadoria de Serviços de Alimentação; dos demais diretores de unidades penais; dos Superintendentes Administrativo e Penitenciário; do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária; do ordenador de despesas e da empresa contratada.



99. Ademais, compete à Coordenadoria de Serviços de Alimentação da SEJUDH/MT a coordenação e acompanhamento da fiscalização da execução de contratos de alimentação nas unidades penais e socioeducativas, cabendo-lhe supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição prestados pelas empresas contratadas, conforme previsão do artigo 45, inciso VII, do Regimento Interno da SEJUDH/MT, aprovado pelo Decreto n° 454/2016¹⁶.

100. Não resta comprovado nos autos que houve a qualificação dos servidores envolvidos na gestão de contratos de fornecimento de alimentação; tampouco que exista política de capacitação continuada, aplicada pela Diretoria de Ensino Penitenciário da SEJUDH/MT, para fins de cumprimento do previsto no artigo 1°, da Instrução Normativa n° 003/2015/GAB/SEJUDH/MT¹⁷.

101. Ao tratar do direito punitivo funcional, José dos Santos Carvalho Filho ensina¹⁸ que o princípio da proporcionalidade é medida de ponderação dos elementos que provocaram a infração “*para aplicar a pena apropriada ao fato*”. E ainda:

A correta aplicação da sanção deve obedecer ao princípio da adequação punitiva (ou princípio da proporcionalidade), vale dizer, o agente aplicador da penalidade deve impor a sanção perfeitamente adequada à conduta infratora. Por essa razão, a observância do referido princípio há de ser verificada caso a caso, de modo a serem analisados todos os elementos que cercaram o cometimento do ilícito funcional.

102. Assim, a conclusão da unidade de instrução de que os servidores designados pelos diretores não foram indicados formalmente, bem como que não há comprovação de feedback da direção para a Coordenadoria de Serviços de Alimentação,

¹⁶ "Regimento Interno da SEJUDH/MT:

Art. 45 A Coordenadoria de Serviços de Alimentação tem a missão de coordenar e acompanhar a fiscalização da execução dos contratos de alimentação das unidades Prisionais e Socioeducativas firmados com esta Secretaria de Estado, bem como preservar para que nosso público alvo tenha a garantia de receber a alimentação dentro dos padrões nutricionais, competindo-lhe:

(...)

VII - supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição prestados pelas empresas contratadas;”

¹⁷ Vide item 65

¹⁸ Manual de Direito Administrativo. – 31. ed. rev., atual e ampl.- São Paulo: Atlas, 2017. p.79.



aparenta-se verídica e deve ser observada como parâmetro para aplicação de determinações à SEJUDH/MT.

103. Destarte, decido pelo não acolhimento da proposta de multa e pela expedição de determinações, em razão da impossibilidade de direcionamento da responsabilidade a apenas estes gestores.

104. Em conclusão, decido por determinar à SEJUDH/MT que:

a) promova a capacitação continuada dos servidores envolvidos na gestão dos contratos de preparo e fornecimento da alimentação destinada a reeducandos e agentes penitenciário plantonistas, conforme previsão do artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEJUDH/MT; e artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;

b) efetue designação formal dos servidores responsáveis pelo recebimento das refeições prontas, pelos diretores de unidades penais, devendo haver especificação do servidor responsável pelo respectivo dia e tipo de refeição (café da manhã, almoço, jantar e ceia), com a adoção da devida publicidade, cabendo à Superintendência respectiva a supervisão da fiscalização e suas delegações; e

c) fiscalize as refeições, adotando procedimentos de *feedback* formal e imediato com a equipe de nutricionistas e Coordenadoria de Serviços de Alimentação da SEJUDH/MT, conforme exige o artigo 67, §2º da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Irregularidade atribuída nº 04

Título do Achado nº 04	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.1.14 e 3.1.22 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014 (contratação da prestação de serviços de monitoramento eletrônico de reeducandos do Sistema Penitenciário).
Conduta apurada	Permitir que o sistema de monitoramento forneça informações divergentes sobre o mesmo monitorado nos sistemas: <i>on line</i> e analítico, por um período de tempo superior



	a 365 dias.
Responsáveis	Sávio Peregrino Bloomfield – Diretor-Presidente da empresa Spacecomm Monitoramento S/A .

6.3.1. Análise do Relator

105. O contrato n° 018/2014, celebrado com a empresa Spacecomm Monitoramento S/A, CNPJ n° 09.070.101/0001-03, prevê, em sua cláusula terceira, itens 3.1.14 e 3.1.22:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

3.1.14. Toda e qualquer substituição ou manutenção de unidades ou módulos de um determinado equipamento deverá garantir a conectividade e integração deste equipamento com os demais equipamentos e sistemas, conforme as especificações técnicas dos equipamentos;

(...)

3.1.22. A contratada se obriga a garantir que os equipamentos e dispositivos que apresentarem defeito sejam substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE.

106. A empresa Spacecomm Monitoramento S/A explicou que os dados permanecem no sistema *online* pelo período de 60 (sessenta) dias, cabendo aos agentes da SEJUDH/MT a adoção de providências para casos como o rompimento de tornezeira, bateria baixa, falta de bateria, fim de bateria, violação e violação da área e exclusão¹⁹. Para melhor elucidação, transcrevo fala do Sr. Fábio Schwartz, Supervisor de Monitoramento da empresa Spacecomm²⁰:

Segue anexo a relação atualizada dos monitorados que estão ativos e apresentam violação de nível 3 a mais de 60 dias. Os sentenciados que estão nessa situação não constam com a violação no monitoramento online, porém a sinalização permanece no histórico de monitoramento analítico. Tal fato ocorre afim de evitar uma sobrecarga no sistema SAC24. Orientamos a realizar as devidas verificações afim de garantir um monitoramento eficaz. Em

¹⁹ Documento digital n° 147859/2017.

²⁰ Documento digital n° 116275/2017, fl. 01.



caso de confirmação de fuga, o status deste equipamento deverá ser alterado de estoque para perdido no inventário.

107. Em contrapartida, a Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria concluiu que os sistemas devem fornecer as mesmas informações sobre o reeducando, tanto na localização, quanto no rompimento ou transgressão de normas, fato que causa prejuízo ao Estado de Mato Grosso, até mesmo por serviços não executados. Por sua vez, o Ministério Público de Contas opinou pela instauração de procedimento administrativo²¹, no âmbito da SEJUDH/MT, para apurar eventual descumprimento do Contrato n° 018/2014.

108. As informações aparentemente divergentes foram explicadas pela empresa Spacecomm Monitoramento S/A, pois o monitoramento *online* e o monitoramento analítico apenas apresentam a mesma informação no lapso de 60 (sessenta) dias, prazo este que me parece suficiente para que a SEJUDH/MT adote as providências pertinentes nos casos graves de rompimento, bateria baixa, fim de bateria, violação de área e exclusão²². Após tal período, a informação permanece disposta apenas no sistema de monitoramento analítico, como explicado pela empresa.

109. A previsão da limitação temporal dos dados no respectivo sistema de monitoramento é que deveria constar no Projeto Básico, como conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado para caracterização do serviço, na forma do artigo 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666/1993.

110. Na linha do *Parquet* de Contas, as informações constantes nos autos não permitem concluir se houve, de fato, desatendimento às cláusulas contratuais, ou, ainda, eventual comprovação de dano ao erário.

111. Discordo no Ministério Público de Contas quanto à necessidade de instauração de procedimento administrativo, no âmbito da SEJUDH/MT, para apuração de

²¹ Documento digital n° 105567/2018.

²² Documento digital n.° 147859/2017, fls. 03-06.



eventual descumprimento do contrato n° 018/2014, no que se refere à limitação temporal para a disponibilização de informações no sistema de monitoramento, bem como, que seja avaliada possível rescisão contratual em decorrência de ausência de necessidade ou utilidade da continuação do vínculo contratual.

112. Ressalto que a Secretaria de Estado de Gestão de Mato Grosso – SEGES/MT publicou a Ata de Registro de Preços n° 019/2018²³, oriunda do Pregão Eletrônico n° 010/2017/SEGES/MT, publicada no Diário Oficial n° 27292, de 03/07/2018, para o registro de preços do serviço especializado de monitoramento eletrônico, com fornecimento de dispositivo de monitoramento eletrônico e infraestrutura com tecnologia de informação, em que a empresa Spacecomm Monitoramento S/A sagrou-se novamente vencedora.

113. Possivelmente, em breve haverá a substituição do contrato n° 018/2014/SEJUDH/MT:SEJUDH/MT, pois o extrato de prorrogação contratual, de 11/07/2018 a 08/09/2018, foi publicado no Diário Oficial n° 27306, de 23/07/2018, página 20²⁴.

114. Em consulta ao edital do Pregão Eletrônico n° 0010/2017/SEGES/MT²⁵, não existe previsão temporal para que o sistema de monitoramento mantenha o alarme e violações ativas, apenas a previsão genérica de que deve ser possível a criação de regras e procedimentos definidos pela SEJUDH/MT, prevista no item 9.9.5.5. do Anexo III – Termo de Referência, *verbis*:

9.9.5.5.O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá permitir criação de regras e procedimentos a serem seguidos pela CONTRATADA em função de eventos detectados e possuir mecanismo de envio automático de mensagens via SMS, Correio Eletrônico (e-mail).

23 Disponível em: < <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/> >.

24 Disponível em: < <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15250/#e:15250> >.

25 Disponível em: < <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp> >.



115. Deste modo, pela subjetividade do presente achado de auditoria, sem que os autos demonstrem qualquer irregularidade contratual ou normativa, concluo pela sua parcial caracterização.

116. Como resultado, recomendo à SEJUDH/MT que defina quais são as regras e procedimentos necessários para a disposição de informações, evitando assim a distorção de dados sobre o mesmo monitorando.

6.4. Irregularidade atribuída nº 06

Título do Achado nº 06	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Descumprimento dos itens: 3.2.2 e 3.2.3 da Cláusula 3ª do contrato nº 018/2014. Férias do supervisor da empresa terceirizada sem a substituição por outro funcionário.
Conduta apurada	Autorizar as férias de representante da empresa Spacecomm, sem a indicação de outro funcionário para a substituição, deixando a SEJUDH/MT sem suporte para atender as demandas nas áreas de assistência técnica permanente, na manutenção de urgência e do serviço de atendimento e suporte.
Responsáveis	Sávio Peregrino Bloomfield – Diretor-Presidente da empresa Spacecomm Monitoramento S/A

6.4.1. Análise do Relator

117. Para elucidação da irregularidade, transcrevo os itens 3.2, 3.2.2 e 3.2.3, do contrato nº 018/2014, que preveem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2. Requisitos de Atendimento:

(...)

3.2.2 A contratada fornecerá serviço de Atendimento e Suporte disponível para atendimento das ligações recebidas no regime de 24 horas x 7 dias da semana, durante o período de operação;

3.2.3 A CONTRATADA deverá ter assistência técnica permanente em Cuiabá, a qual fornecerá serviços de consulta técnica e operacional via telefone;



118. Da análise dos autos, verifico que a empresa Spacecomm Monitoramento S/A não comprovou ter mantido assistência técnica permanente em Cuiabá durante o período de férias de seu funcionário, Sr. Gabriel Pires, em desacordo com o item 3.2.3 do contrato n° 018/2014.

119. Quanto ao cumprimento do item 3.2.2, do contrato n° 018/2014, a empresa Spacecomm informou possuir plantão telefônico de ligação gratuita (0800), em horário integral, com possibilidade de canal de acesso via e-mail.

120. Na linha das propostas da unidade de instrução e do Ministério Público de Contas, os fatos praticados por empresas privadas, detentoras de contratos administrativos com o Poder Público, e que não causem dano ao erário, retiram a competência sancionatória desta Corte de Contas, a teor do artigo 71, inciso II, da Constituição da República²⁶; cabendo à SEJUDH/MT realizar a efetiva fiscalização da execução do contrato n° 018/2014.

121. Dessa maneira, decido pela expedição de recomendação à SEJUDH/MT, para que realize a efetiva fiscalização da execução do contrato n° 018/2014, em especial quanto à exigência de disponibilização de assistência técnica permanente em Cuiabá – Estado de Mato Grosso, devendo aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

6.5. Irregularidade atribuída n° 07

Título do Achado n° 07	HB-06 Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos.
Evidências	Ausência de relatórios gerenciais sobre as ocorrências do monitoramento. Falta de base de dados para elaboração de relatórios gerenciais, possui apenas uma relação

26 CRFB:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – (...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;”

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm >.



	de ocorrências.
Conduta apurada	Permitir informações intempestivas, desatualizadas em vários documentos sem a exigência de um relatório que contemple todas as informações.
Responsáveis	Luiz Fabrício Vieira Neto e Fernando Lopes - Secretários Adjuntos de Administração Penitenciárias

6.5.1. Análise do Relator

122. Ao averiguar se houve o correto cumprimento do contrato nº 018/2014, celebrado com a empresa Spacecomm Monitoramento S/A, a unidade de instrução constatou que os Srs. Luiz Fabrício Vieira Neto e Fernando Lopes, ocupantes do cargo de Secretário Adjunto de Administração Penitenciária no decorrer do exercício de 2016, permitiram informações intempestivas, desatualizadas e sem exigência de relatórios pertinentes, o que culminou em atrasos na tomada de decisão e no comprometimento do sistema de monitoramento.

123. Após a apresentação de defesa conjunta, que não justificou a conduta omissiva, a unidade de instrução e o Ministério Público de Contas opinaram pela caracterização da falha apontada, sugerindo recomendação à SEJUDH/MT para que exija da empresa contratada a emissão de relatórios gerenciais; e pela não aplicação de multa aos gestores, pois o achado de auditoria não deriva de previsão legal específica ao gestor²⁷.

124. A matriz de responsabilização para o presente achado não corresponde, diretamente, aos responsáveis arrolados para o achado, pois o nexo de causalidade entre a conduta e a irregularidade não remete ao Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, e sim aos Superintendentes de Gestão de Penitenciárias e de Gestão de Cadeias, por força da cláusula quarta, item 4.2.2., do contrato nº 018/2014/SEJUDH/MT, cargos estes hierárquica e imediatamente inferiores àquele.

125. Ademais, o Regimento Interno da SEJUDH/MT, aprovado pelo Decreto nº 454/2016, estipula como competência do Secretário Adjunto de Administração

²⁷ Documento digital nº 105567/2018.



Penitenciária, em seu artigo 17, inciso VI, a fiscalização, coordenação e acompanhamento do trabalho das Superintendências de Penitenciárias e Cadeias, bem como das Gerências e Unidades Penais subordinadas.

126. Da análise, decido, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela expedição de recomendação à SEJUDH/MT, para que exija da empresa Spacecomm Monitoramento S/A a emissão periódica de relatórios gerenciais que forneçam informações tempestivas e atualizadas da movimentação dos monitorandos, das áreas de maior incidência de rompimentos, estoque e durabilidade do produto, em obediência ao item 3.2.9 do contrato n° 014/2018 e à Súmula n° 12 desta Corte de Contas, *verbis*:

A mera designação formal de fiscal de contrato não é suficiente para atender às exigências dispostas no artigo 67 da Lei n° 8.666/93, sendo necessária a comprovação da fiscalização da execução contratual por meio de relatórios contendo informações sobre o cumprimento do objeto e das condições contratuais, os incidentes observados e as respectivas medidas corretivas.

Publicação: DOC 05/06/2017.

7. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 3 – UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

127. A Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, ao avaliar a atuação da Unidade Setorial de Controle Interno da SEJUDH/MT, mediante questionamentos aplicados ao setor, recomendou a melhoria da estrutura física da unidade e aumento do número de servidores que a compõem; atualmente, a unidade conta com apenas três servidores efetivos e um estagiário²⁸.

128. As Unidades Setoriais de Controle Interno, no âmbito do Poder Executivo Estadual, são tecnicamente subordinadas à Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT, conforme previsão dos artigos 6° e 7° da Lei Complementar Estadual n° 198/2004, com redação alterada pela Lei Complementar n° 550/2014.

28 Documento digital n° 121482/2017, fls. 32-33.



129. O artigo 7º, §1º da Lei Complementar nº 198/2004 possui a seguinte redação, quanto à composição das UNISECIs:

Art. 7º Compete às Unidades Setoriais de Controle Interno - UNISECI:

§1º As Unidades Setoriais de Controle Interno – UNISECIs serão compostas por servidores efetivos, de nível superior com conhecimento em Administração Pública.

130. Diante da importância e complexidade das competências da UNISECI/SEJUDH/MT, recomendo, na linha da unidade de instrução, a adoção de melhorias na estrutura física e a lotação de maior número de servidores efetivos com aptidão para composição da Unidade Setorial de Controle Interno.

III - CONCLUSÃO

131. Pelo exposto, em parcial consonância com o Parecer Ministerial, concluo pela descaracterização dos Achados de Auditoria nºs 01 e 02; pela parcial caracterização dos Achados de Auditoria nºs 04 e 05; e pela caracterização dos Achados de Auditoria nºs 03, 06 e 07.

132. Em decorrência, entendo que a presente análise enseja a expedição de determinações e recomendações à atual gestão da SEJUDH/MT.

IV – DISPOSITIVO DO VOTO

133. Ante o exposto, **acolho parcialmente** o Parecer Ministerial nº 1.904/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, e, nos termos do artigo 29, inciso XXI da Resolução Normativa 17/2010 – Regimento Interno do TCE/MT e artigo 1º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** para:



I) conhecer da presente Auditoria de Conformidade, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, conforme previsto no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, e no Plano Anual de Atividades (PAT) da 1ª SECEX, acerca dos atos de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso – SEJUDH/MT, no exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, tendo por objetivo as despesas de caráter continuado com alimentação destinada a reeducandos e agentes penitenciários plantonistas; e com monitoramento eletrônico de reeducandos do Sistema Penitenciário, além de questões internas e de funcionamento da SEJUDH/MT, nas áreas de controle interno e Lei de Acesso à Informação.

II) No mérito, descaracterizar os Achados de Auditoria n^{os} 01 e 02; **caracterizar parcialmente** os Achados de Auditoria n^{os} 04 e 05; e **caracterizar** os Achados de Auditoria n^{os} 03, 06 e 07.

III) Determinar à atual gestão da SEJUDH/MT que:

a) quanto à contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de alimentação para reeducandos e agentes penitenciários plantonistas:

1) **adote** providências de capacitação continuada dos servidores envolvidos na gestão dos contratos de preparo e fornecimento de alimentação, destinada a reeducandos e agentes penitenciários plantonistas, conforme previsão do artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa n° 003/2015/GAB/SEJUDH/MT; e artigo 67, da Lei Federal n° 8.666/1993;

2) **designe** formalmente os servidores responsáveis pelo recebimento das refeições prontas, mediante delegação dos diretores de unidades penais, devendo haver especificação do servidor responsável pelo respectivo dia e tipo de refeição (café da manhã, almoço, jantar e ceia), com a adoção da devida publicidade, cabendo à Superintendência respectiva a supervisão da fiscalização e das delegações; e



3) **fiscalize** as refeições, adotando procedimentos de *feedback* formal e imediato para a equipe de nutricionistas e Coordenadoria de Serviços de Alimentação da SEJUDH/MT, conforme exigência do artigo 67, §2º da Lei nº 8.666/1993.

b) quanto a contratação do serviço de monitoramento eletrônico de reeducandos:

1) **instaure** procedimento administrativo para apurar se houve pagamento indevido de dispositivo após o seu rompimento, com base nas cláusulas terceira e sétima do contrato nº 018/2014/SEJUDH/MT, devendo reter eventual crédito pago indevidamente e **encaminhar as conclusões a esta Corte de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias; e**

2) **abstenha-se**, de imediato, de pagar por dispositivo inativo, rompido ou não reativado, devendo promover pagamento proporcional aos dias de efetiva utilização do dispositivo eletrônico, conforme o item 3.3 da cláusula terceira; e o item 7.12 da cláusula sétima, do contrato nº 018/2014/SEJUDH/MT.

IV) Recomendar à atual gestão da SEJUDH/MT que:

a) quanto à contratação do serviço de monitoramento eletrônico de reeducandos:

1) **defina** quais regras e procedimentos são necessários para a disposição de informações no Sistema de Monitoramento, a fim de se evitar a distorção de dados sobre o mesmo monitorando;

2) **realize** a efetiva fiscalização da execução do contrato nº 018/2014, em especial quanto à disponibilização de assistência técnica permanente em Cuiabá –



Estado de Mato Grosso, devendo aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento; e

3) **exija** da empresa Spacecomm Monitoramento S/A a emissão periódica de relatórios gerenciais que forneçam informações tempestivas e atualizadas da movimentação dos monitorandos, das áreas de maior incidência de rompimentos, estoque e durabilidade do produto, em obediência ao item 3.2.9 do contrato nº 014/2018 e à Súmula nº 12 desta Corte de Contas.

b) quanto a Matriz de Planejamento 3:

1) **melhore** a estrutura física da Unidade Setorial de Controle Interno - UNISECI e a lotação da UNISECI com maior número de servidores efetivos, para fins de atendimento dos artigos 6º e 7º da Lei Complementar nº 198/2004.

134. Alerto ao atual gestor, ou a quem vier a sucedê-lo, que a desobediência às recomendações e determinações impostas ensejará a aplicação de sanção de multa, conforme disposto no artigo 2º, inciso III da Resolução Normativa nº 017/2016/TCE/MT.

135. É como voto.

Cuiabá, 13 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017